

PROCESSO Nº: **13179/2024-**
COMP.CON.DIRETA-DESO
FORMA DE CONTRATAÇÃO: **Dispensa de**
Licitação
BASE LEGAL: **Art. 29, II, da Lei 13.303/16**

RATIFICO EM 2 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme manifestada no rodapé do documento

Andre Luiz Pereira Oliveira
Superintendente

JUSTIFICATIVA

A Gerência do Contencioso solicita autorização para formalização de Dispensa de Licitação Eletrônica visando a contratação de empresa para fazer o acompanhamento das publicações das ações judiciais onde a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO figure como parte, ou seja, as publicações do Diário da Justiça Estadual e Trabalhista em Cobertura Nacional (26 Estados + DF), TRF 5ª Região, e dos Superiores Tribunais Federais (STJ, STF e TST), em razão do término da vigência do Contrato 184/2022.

Destacamos primeiramente, que em que pese a CI de nº 025/2023 -PR que estabelece como regra as dispensas de valor devem, como regra, serem realizadas de forma eletrônica, ressalvadas as hipóteses nas quais fique comprovada a inviabilidade técnica/fática ou a desvantagem para administração pública, no caso em concreto, as nuances fáticas, aconselham que a contratação seja feita pela dispensa de licitação tradicional/presencial, pelas razões dispostas a seguir.

O presente objeto tem por escopo acompanhar as publicações de ações judiciais da DESO, através de serviços de recortes de informes forense para acompanhamento das ações judiciais da DESO no Diário de Justiça Estadual, Federal e Trabalhista em Cobertura Nacional (26 Estados + DF), bem como Diários da Justiça da União (Tribunais Superiores da União).

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO possui processos judiciais em tramitação nos juízes de primeira instância e tribunais, seja no âmbito do Estado de Sergipe, seja no TRF da 5ª Região – Recife, seja nos Tribunais Superiores, ou nos demais estados da Federação, sendo imprescindível a contratação de empresa que faça o

acompanhamento das publicações oficiais dos diários de justiça a fim de garantir a prestação jurisdicional efetiva.

A Gerência tentou, sem sucesso, obter orçamentos de empresas que oferecem o serviço a ser contratado, conforme e-mail anexos sem respostas, apenas a empresa BONNJUR enviou orçamento.

Porém, vale destacar que empresa BONNJUR, não atende por completo a necessidade da Companhia, tendo em vista que só atende ao Tribunal de Sergipe e Tribunais Superiores.

Além disso, a antiga Assessoria Jurídica, tentou sem sucesso, em outras dispensas anteriores, contratar com a empresa que apresentou menor valor à época, contudo, ao assinar o contrato a mesma disse que era impossibilitada de prestar o serviço conforme a empresa exigia, demonstrando um total descomprometimento e trazendo mais transtornos para um serviço contínuo e ininterrupto.

É importante esclarecer o caráter específico para obtenção dos recortes diários, que é o encaminhamento DIÁRIO e de forma ÚNICA, via e-mail, o que a atual contratada faz de forma rápida e célere, facilitando o trabalho na Gerência. Assim justifica-se a dispensa de licitação eletrônica.

Vale destacar que a empresa indicada, que é a atual contratada, presta serviços de excelente qualidade sem nada que a desabone na prestação dos seus serviços, sendo pontuais em sua atuação, bem como sempre solícita aos pedidos da DESO, e contém exatamente todos os programas compatíveis com os sistemas utilizados na DESO.

Insta considerar que o serviço é de natureza contínua e essencial para a efetiva prestação jurisdicional, pelo que requer que a contratação se dê pelo prazo de 12 (doze) meses, com a possibilidade de renovação do referido prazo até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que no interesse da empresa, e mediante os atendimentos dos requisitos legais.

Atenciosamente,

Bela. Layana Cravalho de Almeida
Gerente do Contencioso - 1.1.01.00/ GECO

Aracaju, 2 de julho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Layana Carvalho de Almeida
Gerente